

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o Parágrafo 5º ao artigo 50º do Projeto de Lei nº 036/2019 de 08 de abril de 2019, que institui o Plano Diretor de Lajeado.

Fica acrescentado o Parágrafo 5º ao Artigo 50º do Projeto de Lei nº 036/2019 de 08 de abril de 2019, que Institui o Plano Diretor de Lajeado, passando a ter a seguinte redação:

Art. 50 As atividades classificam-se, conforme potencial poluidor, em:

I - baixo impacto ambiental;

II - médio impacto ambiental;

III - alto impacto ambiental.

§1º Consideram-se atividades de baixo impacto ambiental as que apresentem ausência ou quantidade desprezível de poluentes do ar, da água e do solo, conforme parâmetros da legislação ambiental aplicável.

§2º Consideram-se atividades de médio impacto ambiental as que produzem moderada poluição atmosférica por queima de combustíveis fóssil ou odores, que produzem ou estocam resíduos sólidos ou líquidos, conforme parâmetros da legislação ambiental aplicável.

§3º Consideram-se atividades de alto impacto ambiental as que produzem grande poluição atmosférica por queima de combustível fóssil ou odores, que produzem ou estocam grande quantidade de resíduos sólidos ou líquidos perigosos, que apresentam risco de emissão acidental de poluentes capazes de provocar danos ambientais ou de saúde, conforme parâmetros da legislação ambiental aplicável.

§4º Estão sujeitas, em caráter excepcional, à análise de viabilidade junto a Secretaria do Meio Ambiente, as atividades que apresentarem incompatibilidades com o grau de impacto.

§5º Há atividades que possuem o CODRAM 1921,12, conforme Resolução CONSEMA 372/2018, e que estiverem em desacordo com o zoneamento de uso do solo, terão o prazo de 10(dez) anos para se estabelecerem em acordo com o mesmo.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de março de 2020.

Paulo Adriano da Silva

Vereador PPL